



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Ref. Protocolo Geral nº 899/2025

MAREC 131/2025

Trata-se de análise da viabilidade jurídica de projeto de instalação de comedouros e bebedouros públicos destinados à animais, especialmente de rua no Município de Andradas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, garante o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos, incluindo a proteção da fauna urbana.

A Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) também reforça a proteção à fauna, estabelecendo penalidades para maus-tratos e incentivando ações de preservação.

No âmbito Municipal, temos a Lei Municipal nº 1985/2020 que criou a Política Municipal da Causa Animal, também criou o Fundo Municipal de Direitos dos Animais e o Núcleo Municipal de Controle de Zoonoses.

Vejamos o artigo 4º da referida lei:

“Lei Municipal n.º 1985/2020

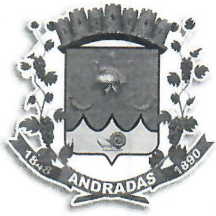
(...)

Art. 4º São responsáveis pelos animais comunitários àqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

§ 1º Os responsáveis serão cadastrados pelo órgão municipal designado para este fim.

X

PA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



§ 2º É proibida a permanência nas vias e logradouros públicos de alimentos destinados para animais comunitários, por se tratar de um atrativo para pombos e demais espécies indesejadas ao meio urbano.

§ 3º Fica proibida a permanência de alimentos destinados para animais comunitários, nas portas de estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das normas sanitárias e a segurança dos transeuntes.

§ 4º Os cuidadores devem procurar alimentar seus animais comunitários em local apropriado e reservado.

Verifica-se, por força do § 2º do artigo acima descrito, que a instalação de comedouros nas vias e logradouros públicos atualmente é proibida. Portanto, a fim de se viabilizar eventual proposta neste sentido, a primeira medida necessária a ser tomada seria a revogação do referido dispositivo.

Ademais, para que se viabilize a proposta, sugere-se adotar um projeto de apoio a animais de rua que inclua pontos de água e alimentação, realizado em locais estratégicos, com apoio da comunidade.

No âmbito local, Andradas possui o Conselho Municipal da Causa Animal (CMCA). Sua competência é definida no art. 20 da Lei Municipal nº 1985/2020. Vejamos:

“Lei Municipal n.º 1985/2020

(...)

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal da Causa Animal - CMCA:

I - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos dos animais no âmbito municipal;

II - estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política Municipal da Causa Animal;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



Política Municipal da Causa Animal;

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

V - conhecer os recursos orçamentários, designados a implementação da Política Municipal da Causa Animal, destinados as diferentes áreas sociais (preservação, educação e saúde);

VI - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários mencionados no inciso anterior;

VIII - convocar ordinariamente, a cada 02 anos ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal dos Animais, com atribuição de avaliar a situação dos animais e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da política;

IX - sugerir a formulação de estudos e pesquisas, bem como, assessoramento, para subsidiar as ações do Conselho, no controle das políticas voltadas para os animais;

X - fiscalizar e avaliar os serviços prestados aos animais, por órgãos, entidades públicas e privadas, no Município de Andradas, em parceria com o Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

XI - aprovar os programas, projetos e serviços de atendimento aos animais, desenvolvidos no Município;

XII - propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação do conhecimento, a respeito das particularidades e dos direitos dos animais;

XIII - auxiliar e apreciar no estabelecimento de critérios para a concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar, as entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento aos animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



XIV - emitir pareceres, prestar informações e se pronunciar sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos dos animais;

XV - adotar medidas cabíveis frente ao recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos animais;

XVI - acompanhar a aplicação de normas e os padrões para o funcionamento de abrigos, Clínicas Veterinárias e outras instituições destinadas ao atendimento aos animais, que possam vir a se instalar no Município;

XVII - divulgar, em Órgão de Imprensa do Município e em jornal de circulação local, as deliberações consubstanciadas em Resoluções e outros instrumentos congêneres do Conselho Municipal da Causa Animal;

XVIII - promover, conjuntamente com o Ministério Público Estadual, ações de investigação de maus tratos, abandono ou qualquer outra ação de descumprimento da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da aferição e aplicação de outras infrações penais e civis pelas autoridades competentes;

XIX - designar, do seu quadro de conselheiros para averiguar, acompanhar e adotar as providências legais, necessárias à apuração das infrações elencadas no inciso anterior.”

Portanto, o Município possui um Conselho específico da Causa Animal e um Fundo Municipal de Direitos dos Animais, órgãos que podem contribuir na elaboração de um projeto neste sentido. Várias cidades do Brasil como Belo Horizonte, Campinas, São Paulo já contam com iniciativas que incluem a instalação de bebedouros e comedouros públicos em parques e áreas públicas.

É importante ressaltar que o § 2º, do artigo 4º, da Lei n.º 1985/2020, que proíbe a permanência nas vias e logradouros públicos de alimentos destinados para animais comunitários, foi assim disposto por considerar se tratar de um atrativo para pombos e demais



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000

CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



espécies indesejadas ao meio urbano, o que pode trazer doenças à população. Também, a disposição de água parada em locais públicos pode ser um atrativo para a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, que transmite doenças como a dengue, febre amarela, zika e Chikungunya.

Por tais motivos, para que se desenvolva a ideia e viabilize este Projeto, sugerimos que a ideia seja debatida no âmbito do Conselho que trata dos direitos dos animais, e, inclusive, pela área de Vigilância Epidemiológica, para que se viabilize a ideia sem que se converta em medida danosa à saúde pública.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Respeitosamente,

Andradas, 7 de julho de 2025.


José Antonio Conti Júnior

OAB/MG 139.687


Patrícia Titato Medeiros Dias

OAB/MG 74.834